



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/156 (PUB)**

**Campanha de publicidade institucional do Estado promovida pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. – Comunicação da campanha «Obrigado» - Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto**

**Lisboa  
26 de agosto de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/156 (PUB)**

**Assunto:** Campanha de publicidade institucional do Estado promovida pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. – Comunicação da campanha «Obrigado» - Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto

#### **1. Enquadramento**

- 1.1.** Nos termos da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, os serviços da administração direta do Estado, os institutos públicos e as entidades que integram o setor público empresarial devem comunicar à Entidade Reguladora para a Comunicação Social as despesas com a aquisição de espaço publicitário para a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado.
- 1.2.** Compete à ERC verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado e, ainda, o dever de aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha, de acordo com o disposto no artigo 8.º deste diploma.
- 1.3.** No âmbito deste procedimento, a Adp - Águas de Portugal, SGPS, S.A (doravante Adp), comunicou à ERC, através da Plataforma Digital, no dia 29 de junho de 2020, as despesas relativas à aquisição de espaço publicitário da campanha «Obrigado».

#### **2. Factos**

**2.1.** Segundo declara a entidade promotora a campanha teve por objetivo fazer um agradecimento público aos seus colaboradores pelo trabalho desenvolvido durante o Estado de Emergência no âmbito da pandemia Covid-19.

**2.2.** A campanha «Obrigado» decorreu na primeira semana de junho de 2020, tendo o processo de comunicação no Portal da PIE sido iniciado a 29 de junho de 2020, o que indicia incumprimento do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, o qual determina que a compra de espaço publicitário “deve ser comunicada pela entidade promotora à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) até 15 dias após a sua contratação, através de envio de cópia da respetiva documentação de suporte”.

**2.3.** A campanha envolveu um investimento de **21 163,90 €**, contemplando os meios **Televisão e Rádio** (figura 1).

**Fig.1 - Campanha: «Obrigado»**

**Entidade:** AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A

**Órgão de comunicação**

<b>social</b>	<b>Âmbito geográfico</b>	<b>Tipo</b>	<b>Montante</b>
SIC	Nacional	Televisão	6 032,77 €
TVI			5 705,13 €
RTP 1			4 568,98 €
Porto Canal			4 119,02 €
RR		Rádio	738 €
<b>TOTAL</b>			<b>21 163,90 €</b>

**2.4.** Tendo em conta que o valor unitário da campanha foi de 21 163,90€ e constatando-se que não foram contemplados órgãos de comunicação social regionais e locais na sua distribuição pelos meios, verifica-se ainda que não se encontra cumprido o n.º1 do

artigo 8.º do diploma aplicável, o qual impõe que, «no caso de utilização de mais do que um meio de comunicação social, deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25% do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a 5000 €».

2.5. Na sequência do referido nos pontos 1.6. e 1.8., a ERC solicitou esclarecimentos, através do ofício n.º SAI-ERC/2020/3960, cuja resposta foi recebida a 14 de julho de 2020.

2.6. A entidade pronunciou-se nos seguintes termos:

*«A Águas de Portugal constitui um grupo empresarial com operações nos domínios de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, de norte a sul do país, estando presente em mais de 80% do território de Portugal Continental, onde servimos cerca de 8 milhões de pessoas e integramos cerca de 3200 trabalhadores.*

*Considerando o trabalho desenvolvido pelos/as nossos/as trabalhadores/as durante o período do Estado de Emergência no âmbito da pandemia Covid-19, que permitiu garantir o abastecimento de água e o tratamento de águas residuais com elevados benefícios para a saúde pública e para o ambiente, considerou-se relevante fazer um agradecimento público de abrangência nacional, o qual ocorreu no dia 5 de junho, Dia Mundial do Ambiente, através da divulgação do spot audiovisual “Obrigado”.*

*Considerando o objetivo, a abrangência nacional (continental) e a concentração temporal, o referido spot foi veiculado nos canais generalistas de televisão (RTP, SIC e TVI). Para dar cumprimento ao requerido investimento em meios regionais, optou-se pelo canal de televisão “Porto Canal”, no pressuposto de que este seria um meio regional. Para esta opção ponderou ainda o facto de ser um meio com audiências no Norte de Portugal, região onde temos um grande número de trabalhadores/as cujo trabalho reconhecíamos e com os quais queríamos comunicar.*

*Complementarmente, e tendo em conta que o Grupo Renascença é nosso parceiro na sensibilização para o uso racional da água, o spot foi também veiculado nos sites da Renascença e RFM (...)*».

### **3. Deliberação**

**3.1.** Analisados os factos e o esclarecimento apresentado pela AdP, entende-se que embora a mesma possa ter presumido que o serviço de programas televisivo «Porto Canal» seria um órgão de comunicação social de âmbito regional, verifica-se que o valor investido, 4 119,02 €, corresponde a apenas 19,5% do valor unitário da campanha, não cumprindo o mínimo de 25% exigido na lei.

**3.2.** Dado o exposto, conclui-se que a Campanha de publicidade institucional do Estado promovida pela AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A. – «Obrigado», não respeitou o disposto no n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei nº 95/2015, de 17 de agosto.

**3.3.** No âmbito deste assunto, o Conselho Regulador tem vindo, reiteradamente, a alertar as entidades que estão abrangidas pela Lei nº 95/2015, de 17 de agosto, para a necessidade de darem cumprimento escrupuloso ao previsto naquele diploma, não podendo, por isso, alegar o seu desconhecimento, pelo que delibera a comunicação ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto dos factos indiciadores de incumprimento.

Lisboa, 26 de agosto de 2020

O Conselho Regulador,  
Sebastião Póvoas  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo